



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Exm.º/a Senhor/a:
Sónia Alexandra Ferreira da Silva e
Sousa – CDU - VALONGO

Por email.

P.A. n.º 28/19

Assunto: Notificação de arquivamento.

Requerente: O/A próprio/a.

Requerido: Município de Vaongo.

Por determinação do Exm.º Senhor Procurador da República –
contencioso administrativo comunico a V.ª Ex.ª o arquivamento dos autos.

Anexo cópia do respectivo despacho.

Penafiel, 31 de Maio de 2021

Com os melhores cumprimentos
A Técnica de Justiça Adjunta,



(Maria José)



D.A./P.A. n.º28/19

CONC. 2021.05.24(22/Sáb.),

*

Iniciaram-se os presentes autos com o dossiê administrativo enviado pela Procuradoria da República do TAF do Porto, com vista a eventual recolha de elementos para eventual propositura de ação administrativa, na sequência de denúncia efetuada em 29-06-2019 por Sónia Sousa, eleita na Assembleia Municipal de Valongo pela Coligação Democrática Unitária, junto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal contra a Câmara Municipal de Valongo e a empresa “Lousas de Valongo, SA” imputando-lhes a omissão de medidas no sentido de repor as boas condições de salubridade e de segurança num terreno sito no Lugar do Outeiro, Campo, conhecido por “terreno do Saramago”, pertencente àquela empresa e onde foram abertos poços destinados à extração de ardósia e que ali se mantiveram abertos e, hoje em dia, encontram-se cobertos por vegetação, para além de terem sido desviados dois caminhos públicos.

Foram realizadas diligências de recolha de elementos que permitissem apreciar e decidir a denúncia, incluindo o pedido de informação fundamentada à Câmara Municipal de Valongo sobre a denúncia apresentada e quais as medidas que se encontra ou irá a adotar para reposição da segurança e salubridade no local, tendo tal pedido sido satisfeito em 16-04-2020.

Com efeito, informou o Município que efetuou várias vistorias ao local (01/03/2018 e 21/06/2019) tendo verificado a existência de más condições de segurança (acessos não vedados; explorações de ardósia parcialmente entulhadas com lixo, existindo um desnível considerado entre a cota do terreno e o fundo da exploração) e ordenado a sua correção, bem como verificou que dois caminhos públicos e encontravam tapados com vegetação e um outro fora desviado, sem que se tenha apurado autor desse

¹



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

desvio. Determinou o Município a correção de tais condições e a reposição do caminho original, tendo sido agendada nova vistoria/inspeção para 14/05/2020 – fls. 25 e segs.

Foi dado conhecimento à denunciante, tendo esta informado que ali se deslocou em 19/05/2020 e verificou que o terreno ainda não se encontrava vedado, as antigas embocaduras encontram-se vedadas com uma malha fina que pode não ser suficiente para garantir a segurança, tais embocaduras não foram limpas dos resíduos nelas depositados e o terreno também não foi limpo – fls. 42 e segs.

Solicitou-se informação atualizada à Câmara Municipal, que não obteve resposta, apesar das várias insistências, tendo sido instaurada ação administrativa de condenação – fls. 58.

Após ter sido citada na referida ação, a Câmara Municipal veio fornecer nova informação aos autos, na sequência de inspeção realizada em 09/12/2020, dando conta da existência de vedação do terreno, bem como das embocaduras, com a correspondente sinalização; apurou a existência de depósito de lixo e disso deu conhecimento ao SEPNA/GNR; verificou que os caminhos públicos encontravam-se desimpedidos, existindo algumas pedras de grande porte ali colocadas com o objetivo de impedir que fossem utilizados para acesso de veículos; existe sinalização para o eventual risco de queda de pedras ao longo da escombreira. Mais informou que, dado que o terreno em causa é propriedade privada e atentas as limitações existentes para ali intervir, deu conhecimento à Direção Geral de Energia e Geologia, entidade competente para a fiscalização do local destinado a exploração de pedreira e à ASAE devido à deposição de resíduos – fls. 69 e segs.

Solicitada informação à Direção Geral de Energia e Geologia, veio esta entidade informar que não foi ainda efetuada vistoria ao local devido à pandemia, mas que em 1997, quando cessou a exploração da pedreira, apurou que, dos nove poços, faltavam encher apenas três; já em 2018 tinha imposto a colocação de vedação do terreno e em 2019 e 2020 confirmou a colocação de vedação e obstáculos para impedir o acesso ao terreno; obteve informação do proprietário em 29/01/2021 sobre as condições de vedação; em 27/07/2016 emitiu parecer para a Associação Parque das Serras do Porto para a

155



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

classificação de paisagem protegida, tendo alertado para a existência de património geológico e mineiro que deveria ser protegido e enquadrado, aludindo às questões de segurança de antigos trabalhos mineiros – fls. 93 e segs.

Obeve-se informação da ASAE, tendo esta entidade realizado inspeção ao local em 24/03/2021 não tendo sido verificadas infrações – fls. 131 e segs.

A Direção Geral de Energia e Geologia deu ainda conhecimento aos presentes autos do levantamento de auto de contraordenação no dia 27/03/2021, na sequência da deslocação ao local do Núcleo de Proteção Ambiental da GNR, pelo facto de ali ter sido depositados resíduos, tendo sido ordenada à empresa proprietária a retirada dos mesmos e o seu encaminhamento para operador licenciado, sendo dado conhecimento à CCDRN – fls. 142 e segs.

Não se vislumbra utilidade na realização de quaisquer outras diligências.

Prevê o artigo 102.º do RJUE, sob a epígrafe “*reposição da legalidade urbanística*” que:

1 - Os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas:

- a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;*
- b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;*
- c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;*
- d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;*
- e) Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.*

2 - As medidas a que se refere o número anterior podem consistir:

3



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

- 157
- a) *No embargo de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos;*
 - b) *Na suspensão administrativa da eficácia de ato de controlo prévio;*
 - c) *Na determinação da realização de trabalhos de correção ou alteração, sempre que possível;*
 - d) *Na legalização das operações urbanísticas;*
 - e) *Na determinação da demolição total ou parcial de obras;*
 - f) *Na reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos;*
 - g) *Na determinação da cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas.*

3 - *Independentemente das situações previstas no n.º 1, a câmara municipal pode:*

- a) *Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético;*
- b) *Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.*

Por seu turno, o artigo 89º sob a epígrafe “obras de conservação” prevê que:

“1 - As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 - A notificação dos atos referidos nos números anteriores é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras, incluindo a indicação de medidas urgentes, quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos, sob pena de o notificando incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos artigos 91.º e 100.º

5 - Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário, sendo o registo predial da intimação para a execução de obras ou para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente.

6 - O registo referido no número anterior é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, consoante o caso, ou pela junção da autorização de utilização emitida posteriormente.”.

Ora, dos elementos recolhidos nos presentes autos, verifica-se que que a Câmara Municipal de Valongo interveio na situação em apreço, fiscalizando e garantindo a reposição dos caminhos públicos no terreno em causa e dando conta às entidades competentes para intervir no local (por tratar-se de domínio privado), designadamente, informando a Direção Geral de Energia e Geologia, a ASAE e o SEPNA/GNR para que estes pudessem também agir no âmbito das suas atribuições.

Quer das informações prestadas por tais entidades, quer das fotografias juntas aos autos, pode-se concluir que as eventuais condições de segurança e perigosidade que foram objeto da denúncia, mostram-se devidamente acauteladas com sinalética e vedações do terreno.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Mais resulta dos autos que foi levantado auto por contraordenação pelo Núcleo de Proteção Ambiental da GNR, em face do depósito de resíduos e ordenada a sua retirada, com a conseqüente comunicação à CCDRN e à Direção Geral de Energia e Geologia.

Assim, não vislumbramos a existência de outras diligências a serem realizadas no âmbito destes autos, em face das competências atribuídas ao Ministério Público junto da jurisdição administrativa.

Com efeito, nesta jurisdição administrativa e fiscal o Ministério Público, para além da representação orgânica do Estado (artigo 20º do Código de Processo Civil, aplicável ex vi do artº 1º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, C.P.T.A.) tem especialmente a seu cuidado a defesa dos valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões autónomas e das autarquias locais (artº 9º nº 2 do C.P.T.A.).

Para além disso, a iniciativa processual do Ministério Público, no âmbito do contencioso administrativo, cinge-se à impugnação de atos nulos por força de disposição legal expressa, não obstante a intervenção acessória ao abrigo do artº 85º, nº 2, do C.P.T.A. (verificados os pressupostos ali previstos) e o domínio da representação - - cfr. Circular PGR no 11/2012, de 29-08, emitida a propósito da "Intervenção do Ministério Público na jurisdição administrativa".


Assim sendo e pelos fundamentos expostos, dadas as diligências encetadas e supra enunciadas, tendo-se garantido a segurança do local e a reposição dos caminhos públicos, por ora, não se vislumbra a existência de motivo para o Ministério Público intervir.

Nesta conformidade, determino, sem mais considerandos, o arquivamento do presente Processo Administrativo.

*

Comunique-se:

- À Excelentíssima Senhora PGA Coordenadora do TCAN;

 6



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

- À Câmara Municipal de Valongo; e
- À denunciante.

*

Penafiel, 2021-05-28

Texto elaborado em computador, integralmente revisto e assinado pelo signatário

O Procurador da República

Carlos Durães

160